

A autoria da presente proposição é do Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.175, de 31 de maio de 2.007, que institui a Bolsa-Atleta e dá outras providências.

O caput do art. 1º, da Lei nº 8.175/07 passa a vigorar com a seguinte redação: fica instituída a Bolsa-Atleta, voltada aos atletas participantes do desporto de rendimento não profissional (Art. 1º); revoga-se os incisos I, IV, V e VI, do § 2º, do art. 1º, da Lei 8.175/07 (Art. 2º); os incisos I e II, do art. 3º, da Lei nº 8.175/07, passam a vigorar com a seguinte redação: possuir a idade de 14 anos, para a obtenção das Bolsas Regional e Estadual. Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, com sede no Município (Art. 3º); o art. 4º, da Lei nº 8.175/07, passa a vigorar com a seguinte redação: atletas de reconhecido destaque poderão pleitear a concessão da Bolsa Atleta, mediante indicação das entidades desportivas com sede no Município, a que estejam vinculados, referendado por histórico de resultados na respectiva modalidade (Art. 4º); acrescenta-se o parágrafo único ao art. 5º, da Lei nº 8.175/07, com a seguinte redação: a PMS submeterá os pedidos previstos na Lei à manifestação prévia do Conselho Municipal Competente (Art. 5º); mantém-se as demais disposições constantes na Lei nº 8.175/07 (Art. 6º); cláusula de despesa (Art. 7º); vigência da Lei (Art. 8º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, nesse diapasão passaremos a expor:

Concernente a promoção de práticas desportivas pelo Município dispõe a LOM:

Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.

Visando dar eficácia ao comando legal retro mencionado, foi promulgada no Município a Lei nº 4.932, de 25 de setembro de 1.995, onde destacamos:

Art. 1º Fica criado junto a Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, o Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba, com a finalidade de captação e aplicação de recursos nos programas existentes e que venham a ser instituídos pela referida Secretaria.

Art. 2º Compete ao Fundo de Apoio do Desporto Amador de Sorocaba destinar recursos para:

I- Desporto amador;

III- Desporto de rendimento.

Constatamos que esta Proposição está condizente com a Legislação Municipal, pois verifica-se que a Lei 4.932/95, cria um fundo de apoio ao esporte amador, com destinação de recursos ao desporto amador e desporto de rendimento, bem a LOM, em seu art. 157, direciona os esforços do Município para fomentar as práticas desportivas.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 07 de julho de 2010.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica